

CONTRATO Nº 048/2022 – MP/PA**CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O
MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ E
A UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ – UFPA
COM A INTERVENIÊNCIA DA FUNDAÇÃO DE
AMPARO E DESENVOLVIMENTO DA
PESQUISA - FADESP.**

Pelo presente instrumento, de um lado o **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ**, com sede à Rua João Diogo nº. 100, Bairro da Cidade Velha, CEP: 66.015-16, na Cidade de Belém, Estado do Pará, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 05.054.960/0001-58, neste ato representado por seu Procurador-Geral de Justiça, Exmo. Sr. Dr. **CESAR BECHARA NADER MATTAR JUNIOR**, portador do CPF nº 281.920.522-49, doravante denominada **CONTRATANTE** e de outro a **UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ – UFPA**, autarquia especial de Ensino Superior vinculada ao Ministério da Educação, sediada na Rua Augusto Corrêa, s/nº, Cidade Universitária Prof. José da Silveira Netto, na Cidade de Belém, Estado do Pará, CEP: 66075-900, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 34.621.748.0001-23, doravante denominada **EXECUTORA**, neste ato representada pelo seu Magnífico Reitor Prof. Dr. **EMMANUEL ZAGURY TOURINHO**, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Av. Governador José Malcher, 1716– Bairro de portador do CPF nº. 153.515.992-87 e a **FUNDAÇÃO DE AMPARO AO DESENVOLVIMENTO DA PESQUISA – FADESP**, Fundação de apoio à UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ, com relação regida pela Lei 8.958/94, sediada na Cidade Universitária Prof. José da Silveira Netto, à Rua Augusto Corrêa s/nº, bairro do Guamá, cidade de Belém/PA inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 05.572.870/0001-59, neste ato representada pelo seu Diretor Executivo Prof. Dr. **ROBERTO FERRAZ BARRETO**, brasileiro, Matemático, portador da Carteira de Identidade nº 328404093-SSP/SP e CPF nº 132.202.092-20, também residente e domiciliado em Belém/PA, designado conforme Portaria-GR nº 3148 de 03 de Julho de 2018, doravante denominada **INTERVENIENTE ADMINISTRATIVA** resolvem celebrar o presente **CONTRATO**, na forma da Lei nº 8.666/93 e suas alterações e Lei nº 8.958/94, Decreto 8.241/2014, sujeitando-se às demais normas que regulam a matéria, no que couber, e mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO AMPARO LEGAL

1.1. A prestação dos Serviços, objeto deste CONTRATO, foi precedida de Termo de Cooperação Técnico-Científica nº 017/2021 – MP/PA, fundado na Lei n. 8.666, de 21.06.93 e suas alterações.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1. O presente Contrato tem por objeto-específico a execução pela UFPA, do Curso de Especialização em Direitos Humanos.

Subcláusula Única: Os estudos objeto da Cláusula Primeira serão realizados pelo Programa de Pós-graduação em Direito da UFPA que integra este instrumento, independente de transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA INTERVENIÊNCIA DA FADESP

3.1. A **FUNDAÇÃO DE AMPARO E DESENVOLVIMENTO DA PESQUISA – FADESP**, credenciada no MEC/MCTIEM e na qualidade de Fundação de Apoio à UFPA, exercerá a função de interveniente administrativa e financeira, com base no que dispõe a Lei 8.958/1994 e suas alterações.

CLÁUSULA QUARTA – DOS PLANOS DE TRABALHO

4.1. Todos os serviços a serem executados serão realizados de acordo com o Plano de Trabalho e Proposta Técnica, acompanhadas da Planilha de Custos, as quais deverão conter o

1

detalhamento das etapas e o cronograma de desembolso físico-financeiro, que constituem parte integrante do presente contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO E DO PAGAMENTO

5.1 - A CONTRATANTE pagará à **INTERVENIENTE ADMINISTRATIVA**, o valor global de **R\$ 373.680,00 (Trezentos e setenta e três mil, seiscentos e oitenta reais)** em 02 (duas) parcelas, em moeda corrente do País, pela execução do projeto objeto deste contrato, valor este certo, fixo e irrevogável, pelos 12 (doze) primeiros meses da contratação.

5.2 Após este prazo, os valores contratados serão reajustados com base na variação do Índice Geral de Preços – Mercado (IGPM), da Fundação Getúlio Vargas, ocorridos entre os últimos 12 (doze) meses, aplicando-se este procedimento até o final do contrato.

5.3 A Contratante caberá à responsabilidade de pagar valores correspondentes às despesas com o desenvolvimento do Curso de Especialização em Direitos Humanos em 02 (duas) parcelas, sendo a primeira parcela no valor de **R\$186.840,00 (Cento e oitenta e seis mil e oitocentos e quarenta reais)**, a ser repassado no ato da publicação no Diário Oficial da União – DOU, ficando a segunda parcela a ser paga 06 (seis) meses após a publicação no valor de **R\$186.840,00 (Cento e oitenta e seis mil e oitocentos e quarenta reais)**.

5.4 As atividades objeto deste instrumento serão executadas na sua plenitude, pela **EXECUTORA**, com o apoio da **INTERVENIENTE**, desde que todos os pagamentos oriundos deste contrato sejam perfeitamente efetuados, pela **CONTRATANTE**, nos prazos previstos.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. Os recursos financeiros para as despesas previstas neste instrumento são oriundos de recursos de Estado:

Atividade: 12101.03.128.1494.8943 – Capacitação e Valorização de Pessoas.

Elemento de Despesa: 339039 – Outros Serviços de Terceiros - PJ

Fonte: 0101 – Recursos Ordinários

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

7.1 – Constituem obrigações da CONTRATANTE:

- a) Cumprir e fazer cumprir as obrigações assumidas no presente instrumento;
- b) Efetuar o pagamento do valor previsto na Cláusula Quinta à **INTERVENIENTE**, nos prazos e condições estabelecidas na referida cláusula, com vistas à execução do objeto deste CONTRATO pela **CONTRATADA**;
- c) Prestar à **CONTRATADA** todos os esclarecimentos necessários à boa execução do objeto deste CONTRATO;
- d) Controlar e fiscalizar as atividades de execução do objeto do presente contrato, avaliando seus resultados e seus reflexos.
- e) Responsabilizar-se por todos os custos dos serviços externos vinculados ao Projeto, objeto do presente Contrato;
- f) Assegurar os custos com hospedagem e alimentação da equipe executora no local de execução do curso;
- g) Responsabilizar-se por toda a infra estrutura, Material de apoio, serviços de limpeza, conservação e secretaria, para realização do curso.

7.2 – Constituem obrigações da EXECUTORA:

- a) Responsabilizar-se pela execução do objeto deste contrato, obedecendo às especificações, elementos técnicos e os termos da proposta que integram o presente contrato, a partir dos recursos que efetivamente forem repassados pela **CONTRATANTE** à **INTERVENIENTE**;

- b) Executar as atividades objeto deste contrato, através de pessoal técnico especializado;
- c) Submeter-se à fiscalização, acompanhamento e avaliação da **CONTRATANTE**, através de um representante especialmente designado pela mesma;
- d) Cumprir e fazer cumprir as obrigações assumidas no presente instrumento;
- e) Utilizar instalações e equipamentos oferecidos pela **CONTRATANTE**, adequados ao desenvolvimento das atividades objeto deste contrato;
- f) Apresentar Relatório Técnico da realização do objeto à **CONTRATANTE** ao final da execução do objeto

7.3 – Constituem obrigações da INTERVENIENTE:

- a) Apoiar a **UFPA** na execução das atividades objeto do Contrato, através de pessoal técnico especializado;
- b) Gerenciar as operações **administrativas e financeiras**, decorrentes do cumprimento do CONTRATO, tais como: receber da **CONTRATANTE**, até a data estabelecida na cláusula quinta, e na conformidade do cronograma de aplicação, os repasses financeiros destinados a fazer face às despesas decorrentes do desenvolvimento do projeto de pesquisa;
- c) Cumprir e fazer cumprir as obrigações assumidas no presente instrumento;
- d) Providenciar se necessário, a contratação de pessoas físicas ou jurídicas com capacidade técnica especializada que esteja ligada ao apoio prestado ao projeto ao qual se vincula o presente contrato, no sentido da perfeita implementação das atividades de apoio;
- e) Empregar os recursos recebidos através deste Contrato, exclusivamente no objeto proposto na Cláusula Segunda;
- f) Responsabilizar-se pelos encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do Contrato, tendo como suporte os recursos repassados mediante este instrumento;
- g) Observar a legislação federal que institui normas para licitações, referentes à contratação de serviços, compras, etc..., quando couber;
- h) Prestar contas dos recursos repassados pela **CONTRATANTE** para execução do objeto deste contrato, apresentando relatório de execução financeira;
- i) Facilitar ao máximo a atuação supervisora da **CONTRATANTE**, facultando-lhe, sempre que solicitado, o mais amplo acesso às informações.

CLÁUSULA OITAVA - DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

8.1. O acompanhamento e fiscalização da execução do presente contrato por parte da **CONTRATANTE** cabem à Diretora Administrativa do CEA/MPPA, Sra. Lúcia da Costa Florenzano e ao Apoio Administrativo, Sra. Joyce Cardoso Olímpio Ikeda, por parte da UFPA cabe ao Professor Dr. Paulo Sérgio Weyl Albuquerque da Costa vinculado ao ICJ da UFPA.

CLÁUSULA NONA – DA COORDENAÇÃO

9.1. A coordenação técnica das atividades objeto deste Contrato ficará sob a responsabilidade do Prof. Dr. Saulo Monteiro de Matos, do Programa de Pós-Graduação em Direito do Instituto de Ciências Jurídicas da UFPA.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO TÉRMINO DAS OBRIGAÇÕES

10.1. As obrigações aqui contratadas serão consideradas extintas relativamente à **CONTRATANTE**, com o pagamento dos serviços contratados e subsequente tomada de contas dos recursos financeiros destinados à sua execução, em relação à **CONTRATADA**, pela execução e entrega definitiva dos serviços e Relatório Técnico Final, e em relação à **INTERVENIENTE**, pela entrega da prestação de contas final.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO ANTINEPOTISMO

11.1. As partes estabelecem neste Instrumento que fica vedada a contratação direta ou indireta de familiares dos Agentes Públicos que exerçam cargo em comissão ou função de confiança, envolvidos na execução do Projeto objeto deste Contrato, nos termos dos arts. 2º inciso III, e 7º do Decreto nº 7.203 de 04 de junho de 2010.

Subcláusula Única: A relação de parentesco de que trata o Caput inclui cônjuge, companheiro ou parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até terceiro grau.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Pela inexecução total ou parcial das obrigações contratuais, nos termos da Seção II, do Capítulo IV, da Lei 8.666/93, a **CONTRATANTE** poderá, garantida a prévia defesa, aplicar a **EXECUTORA** e à **INTERVENIENTE** a multa de 2%(dois por cento) do valor global do contrato por infração à cláusula sexta deste instrumento, assegurada a defesa prévia prevista no artigo 87 Parágrafo Segundo da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA INEXECUÇÃO E RESCISÃO CONTRATUAL

13.1. Este Contrato poderá ser rescindido por qualquer das partes mediante comunicação, por escrito, a outra parte, sem que caiba o direito a qualquer reclamação, indenização ou compensação, seja a que título for, nos seguintes casos:

- I. A sua inexecução total ou parcial;
- II Pedido de declaração de insolvência, falência ou concordata da **CONTRATANTE**;
- III Ocorrência de caso fortuito ou de força maior regularmente comprovada, que venha paralisar a execução dos serviços por mais de 60(sessenta) dias;
- IV Paralisação da prestação dos serviços por mais de 30(trinta) dias, sem acordo por escrito das Partes.

Subcláusula Primeira: Nenhuma das Partes será responsável por descumprimento de suas obrigações contratuais em consequência de casos fortuitos ou forças maiores, nos termos do artigo 393 do Código Civil, devendo, para tanto, comunicar a ocorrência de tal fato de imediato à outra Parte e informar o(s) evento(s) danoso(s).

Subcláusula Segunda: Constatada a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, ficarão suspensos, enquanto essa perdurar, as obrigações que as Partes ficarem impedidas de cumprir.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PROPRIEDADE INTELECTUAL

14.1. Caso resultem da consecução deste Instrumento inventos, aperfeiçoamento ou inovações, desenvolvidas com recursos, equipamentos e nos laboratórios da UFPA, passíveis de obtenção pelos direitos de proteção de propriedade intelectual, por meio dos mecanismos de patente de invenção, patente de modelo de utilidade, desenhos industriais, marca, circuito integrado, conhecimento tradicional, know-how, bem como, direitos de exploração econômica pertinente a obras intelectuais, tais como; artísticas, científicas ou literárias e programas de computador, nos termos da legislação brasileira, das Convenções Internacionais de que o Brasil seja signatário, serão protegidos em nome das partes, sendo igualmente distribuídas para cada uma, no Brasil e no exterior, respeitando o direito do autor.

Subcláusula Primeira: A forma de proteção e comercialização no Brasil e no exterior, da propriedade intelectual serão de responsabilidade das partes proporcional ao percentual da cotitularidade.

Subcláusula Segunda: Os direitos relacionados à comercialização, uso da propriedade intelectual, sua licença e cessão a terceiros, bem como as formas de apropriação dos resultados patenteáveis ou não, serão definidos em instrumento específico, devendo este ser averbado e/ou registrados no órgão competente.

Subcláusula Terceira: As novas metodologias resultantes do desenvolvimento das atividades previstas neste instrumento poderão ser utilizadas pelas partes no ensino e na pesquisa.

Subcláusula Quarta: Ocorrendo troca de material científico entre as partes, esta deverá atender a legislação nacional e as convenções internacionais que o Brasil seja signatário.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO SIGILO E DA CONFIDENCIALIDADE

15.1. As partes devem proteger todas as informações confidenciais que sejam geradas ou fornecidas ao abrigo do presente instrumento, a contar data de sua assinatura do acordo até mais 05 (cinco) anos após o término da vigência do instrumento, e se gerados bens passíveis de proteção conforme cláusula supra, o sigilo será de 20 anos a contar da assinatura do instrumento específico, nos termos previstos na legislação.

Subcláusula Primeira: Nenhuma das Partes poderá divulgar informação identificada como confidencial sem autorização prévia, salvo a empregados pertencentes ao quadro de funcionários, contratantes ou subcontratantes, devendo a divulgação ser estritamente limitada às partes envolvidas no projeto acordado entre os participantes e/ou o pessoal autorizado de entidades associadas ao projeto ou ao presente acordo.

Subcláusula Segunda: A divulgação científica, por meio de artigos em congressos, revistas e outros meios, relacionado ao objeto deste instrumento poderá ser realizada mediante autorização por escrito dos partícipes, e não deverá em nenhum caso exceder o estritamente necessário para a execução das tarefas, deveres ou contratos relacionados com a informação divulgada.

Subcláusula Terceira: Os destinatários da informação confidencial comprometer-se-ão, por escrito, a manter o caráter confidencial da mesma, devendo as Partes assegurar o cumprimento de tal obrigação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO ACESSO À BIODIVERSIDADE AO CONHECIMENTO TRADICIONAL

16.1. Caso a consecução deste instrumento envolva acesso ao patrimônio genético ou ao conhecimento tradicional, deverá atender às exigências da lei nº 13.123, de 20 de maio de 2015 e do Decreto nº 8.772, de 11 de maio de 2016, e da Resolução nº 304/200 – CNS, Lei nº 6.938/81, Lei Estadual nº 7.389/2010, e das demais Legislações correlatas.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PROTEÇÃO DE DADOS

17.1 A CONTRATADA, por si e por seus colaboradores, obriga-se a atuar no presente Contrato em conformidade com a Legislação vigente sobre Proteção de Dados Pessoais e as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria, em especial a Lei 13.709/2018. No manuseio dos dados, sejam eles pessoais ou referentes ao objeto deste instrumento, a **CONTRATADA** deverá:

a) Tratar os dados a que tiver acesso apenas de acordo com as instruções da **CONTRATANTE** e em conformidade com estas cláusulas, e que, na eventualidade, de não mais poder cumprir estas obrigações, por qualquer razão, concorda em informar de modo formal este fato imediatamente à **CONTRATANTE**, que terá o direito de rescindir o contrato sem qualquer ônus, multa ou encargo.

b) Manter e utilizar medidas de segurança administrativas, técnicas e físicas apropriadas e suficientes para proteger a confidencialidade e integridade de todos os dados mantidos ou consultados/transmitidos eletronicamente, para garantir a proteção desses dados contra acesso não autorizado,

destruição, uso, modificação, divulgação ou perda acidental ou indevida.

c) Acessar os dados dentro de seu escopo e na medida abrangida por sua permissão de acesso (autorização) e que os dados não podem ser lidos, copiados, modificados ou removidos sem autorização expressa e por escrito da **CONTRATANTE**.

17.2 Nenhum dado sensível poderá ser revelado a terceiros, com exceção da prévia autorização por escrito da **CONTRATANTE**, quer direta ou indiretamente, seja mediante a distribuição de cópias, resumos, compilações, extratos, análises, estudos ou outros meios que contenham ou de outra forma reflitam referidas Informações.

17.2.1 Caso a **CONTRATADA** seja obrigada por determinação legal a fornecer dados sensíveis a uma autoridade pública, deverá informar previamente a **CONTRATANTE** para que esta tome as medidas que julgar cabíveis.

17.3 A **CONTRATADA** deverá notificar a **CONTRATANTE** em até 24 (vinte e quatro) horas a respeito de:

a) Qualquer não cumprimento (ainda que suspeito) das disposições legais relativas à proteção de dados pela **CONTRATADA**, seus funcionários, ou terceiros autorizados;

b) Qualquer outra violação de segurança no âmbito das atividades e responsabilidades da **CONTRATADA**.

17.4 A **CONTRATADA** será integralmente responsável pelo pagamento de perdas e danos de ordem moral e material, bem como pelo ressarcimento do pagamento de qualquer multa ou penalidade imposta à **CONTRATANTE** e/ou a terceiros diretamente resultantes do descumprimento pela **CONTRATADA** de qualquer das cláusulas previstas neste capítulo quanto à proteção e uso de dados sensíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

18.1. A **INTERVENIENTE** deverá prestar contas do total dos recursos financeiros recebidos da **CONTRATANTE**, até 60 (sessenta) dias após o final da vigência do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

19.1 O presente Contrato vigorará a contar da data de sua assinatura pelo período de 18 (dezoito) meses, podendo ser prorrogado de comum acordo entre as partes através de Termo Aditivo, com antecedência de 30 (trinta) dias de seu término.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DAS ALTERAÇÕES

20.1. Poderá este Contrato ser objeto de alteração, nas hipóteses e condições estabelecidas em Lei, mais especificamente nos casos previstos no art. 65 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, observando-se as formalidades legais e mediante assinatura de Termo Aditivo.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DA PUBLICAÇÃO

21.1. A publicação do extrato do presente Contrato no D.O.U. será providenciada pela **EXECUTORA**, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias a contar daquela data, na forma do art. 61, § Único da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DO FORO

22.1. Fica eleito o foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Estado do Pará, cidade de Belém, para dirimir quaisquer litígios oriundos deste Contrato, excluindo qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por assim estarem de acordo, assinam eletronicamente o presente Contrato, que declaram haver lido, na presença de duas testemunhas, para que possa produzir seus efeitos legais.

Belém, 01 de junho de 2022.

Pela CONTRATANTE:



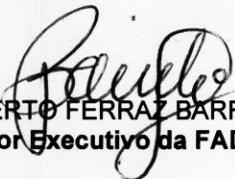
CESAR BECHARA NADER MATTAR JUNIOR
Procurador-Geral de Justiça do MPPA

Pela CONTRATADA:



EMMANUEL ZAGURY TOURINHO
Reitor da UFPA

Pela INTERVENIENTE:



ROBERTO FERRAZ BARRETO
Diretor Executivo da FADESP

Testemunhas:

Michelle Brito

Nome:
CPF: 679.115.952-94

Maicio Salimã

Nome:
CPF: 236.739.502-78